



**DOC. ETPM.006 – REGULAMENTO DA FCT**

Edição 2023-2024 | Revisão 04

07 de setembro de 2023

## ÍNDICE

Artigo 1.º	Objeto e âmbito.....	2
Artigo 2.º	Objetivos da Formação em Contexto de Trabalho (FCT).....	2
Artigo 3.º	Caracterização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT).....	2
Artigo 4.º	Ligação Escola / Empresa.....	3
Artigo 5.º	Responsabilidades Específicas da Escola.....	3
Artigo 6.º	Responsabilidades Específicas do Professor Orientador da (FCT).....	4
Artigo 7.º	Responsabilidades específicas da Entidade de Acolhimento da (FCT).....	4
Artigo 8.º	Responsabilidades Específicas do Aluno.....	4
Artigo 9.º	Admissão à Formação em Contexto de Trabalho (FCT).....	5
Artigo 10.º	Assiduidade.....	5
Artigo 11.º	Avaliação.....	5
Artigo 12.º	Disposições Finais.....	5

**Artigo 1.º Objeto e âmbito**

1. Fixa o presente regulamento, nos termos da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto e do artigo 3.º, da Portaria 74-A/ 2013 de 15 de fevereiro, as regras gerais de operacionalização da Formação em Contexto de Trabalho - FCT, para os cursos da Escola Técnica e Profissional de Mafra, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de Nível IV, a partir do ano letivo 2023/2024.
3. Do teor do presente Regulamento será dado conhecimento aos formandos, no início do 11.º ano.

**Artigo 2.º Objetivos da formação em contexto de trabalho**

São objetivos gerais da Formação em Contexto de Trabalho:

1. Desenvolver hábitos de trabalho e o sentido de responsabilidade profissional;
2. Aprender preceitos e regras inerentes às relações humanas no trabalho;
3. Desenvolver o espírito de equipa;
4. Desenvolver a capacidade de iniciativa e o espírito empreendedor;
5. Refletir sobre as práticas de atuação através do exercício da avaliação;
6. Tomar consciência do perfil técnico do curso.

**Artigo 3.º Caracterização da formação em contexto de trabalho (FCT)**

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando;
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras entidades, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso;
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho;
4. O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
5. A FCT tem a duração entre 600 e 840 horas, como prevê o Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de março, para os cursos com início anterior a 2013 e Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto para cursos a partir de 2018/2019.
6. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

**Artigo 4.º Ligação escola/empresa**

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
3. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do protocolo e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
4. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
5. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.
6. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
7. O protocolo e o plano referidos nos anteriores números 1 e 2 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

**Artigo 5.º Responsabilidades específicas da escola**

1. São responsabilidades específicas da escola:
  - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
  - b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
  - c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
  - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
  - e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
  - f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
  - g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
  - h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

**Artigo 6.º Responsabilidades específicas do professor orientador da FCT**

1. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:
  - a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
  - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
  - c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
  - d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
  - e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

**Artigo 7.º Responsabilidades específicas da entidade de acolhimento da FCT**

1. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento da FCT:
  - a) Designar o tutor;
  - b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
  - c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
  - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
  - e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
  - f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
  - g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

**Artigo 8.º Responsabilidades específicas do aluno**

1. São responsabilidades específicas do aluno:
  - a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
  - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
  - c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
  - d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
  - e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
  - f) Ser assíduo e pontual;
  - g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
  - h) Respeitar as normas de fardamento em vigor na entidade ou acordadas com a escola, nomeadamente na utilização de fardas, batas ou equipamentos de proteção individual;

- i) Ser responsável pela Caderneta da Estágio, apresentando-a sempre que solicitado pelo professor orientador ou pelo monitor, mantendo-a devidamente preenchida e cuidada.

#### **Artigo 9.º Admissão à formação em contexto de trabalho**

Apenas poderão ser admitidos à frequência da FCT, os formandos que tenham no máximo cinco módulos/UFCD's sem aproveitamento/ atraso, dos quais nenhuma poderá ser da área tecnológica do curso, salvo exceções deliberadas pelo conselho turma e aprovada pela Direção Pedagógica.

#### **Artigo 10.º Assiduidade**

1. A assiduidade do formando é controlada através do preenchimento da Caderneta de FCT, a qual deve ser assinada pelo formando e validada pelo tutor.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerado o cumprimento de pelo menos 95% das horas de Formação em Contexto de Trabalho, que pode ter o seu período de duração prolongado até o formando ter cumprido aquele limite mínimo, no caso de ter havido faltas a um número de horas superior a 5%.
3. As faltas dadas pelo formando devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade acolhedora da FCT e da escola.

#### **Artigo 11.º Avaliação**

1. A avaliação da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando o reajustamento do plano da FCT;
2. A avaliação é registada semanalmente na Caderneta de FCT, pelo formando sob a forma de um relatório semanal, pelo professor orientador e pelo monitor, através do preenchimento de uma grelha de avaliação;
3. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, registada igualmente na Caderneta de Estágio pelo formando, através do preenchimento de uma grelha de autoavaliação, do professor orientador e do monitor através do preenchimento de grelhas de avaliação final e da expressão qualitativa e quantitativa da classificação obtida;
4. A Caderneta de Estágio é o documento de registo oficial das avaliações e da assiduidade do formando e não pode ser rasurada, danificada ou extraviada.
5. A aprovação do formando na FCT pressupõe a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10,0 valores, na escala de 0 a 20 valores.
6. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.

#### **Artigo 12.º Disposições finais**

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Direção Pedagógica da Escola.

Apreciado em Conselho Pedagógico realizado em 07/09/2023.

Aprovado pela Direção Pedagógica.